

COPIA

LEI Nº 423

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pompéia, autorizada a alienar Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual 12.762, de 18 de Junho de 1942, modificado pelo decreto 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento da Casa da Lavoura local, a saber:-

"Um terreno de forma retangular, medindo 25,00 metros para a Rua Cravinhos e 25,00 metros na linha dos fundos, com 30,00 metros de frente fundos, sendo partes dos lotes 5 e 7 da quadra nº 108, com a área de 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados, confrontando ao lado direito, de quem da rua elha para o terreno com o restante do lote n. 7; de lado esquerdo com o lote n. 1 parte do lote n. 2, nos fundos com parte dos lotes 5 e 7, todos da quadra nº 108 acima citada".

ARTIGO 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

ARTIGO 3º - A doação é irrevogável, excetuando a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

ARTIGO 4º - Após realizada a doação de que trata presente lei, fica autorizada Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para construção do prédio referido no artigo 1º a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno, cuja doação ora se autoriza.

§ UNICO - Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para execução das obras referidas no artigo supra.

ARTIGO 5º - A construção de que trata o artigo 1º deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém na dependência dos recursos destinados, para esse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos e orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere

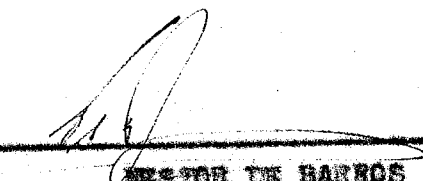
continua.

CÓPIA
o Decreto 27.167 de 4 de Janeiro de 1957, supra citado.

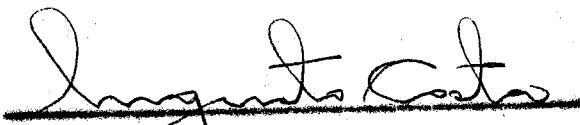
ARTIGO 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário for.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 1º de Setembro de 1959


NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretária, em 1º de Setembro de 1959


AUGUSTO COSTA
SECRETÁRIO